



À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São Joaquim/SC

Ref: Edital Pregão Eletrônico 05/2024

A empresa LR Produções LTDA, inscrita no CNPJ 48.329.459/0001-60, situada à rua José Maria Antunes Ramos, 245 B.: Universitário, Lages/SC, CEP 88.511-110, tendo como seu representante legal o sr João Vitor Warth Silva Rangel, CPF: 100.337.839-00 vem, mui respeitosamente, interpor recurso administrativo no Pregão supracitado promovido por esta municipalidade, com base legal no artigo 165, I da Lei nº 14.133/21, pelos fatos de direito a seguir expostos:

1 - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 dias úteis contados antes da data de abertura da sessão pública, conforme previsão do artigo 164 da lei nº 14.133/21.

2 - DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar do pregão nº 03/2024, cujo objeto é *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO E GESTÃO DA 24ª FESTA NACIONAL DA MAÇÃ, A SER REALIZADA NOS DIAS 06, 07 E 08 DE SETEMBRO DE 2024 NO PARQUE NACIONAL DA MAÇÃ GERALDO JOSÉ CORAL, COM FORNECIMENTO DAS ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL GRÁFICO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DIVULGAÇÃO E PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SHOWS E DEMAIS SERVIÇOS”*.

Contudo, após análise minuciosa do instrumento convocatório à luz da legislação pátria vigente, verificou-se a ocorrência de inconsistências, cuja relevância enseja análise, sendo todas elencadas abaixo.

LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60

R.: José Maria Antunes Ramos, 245

B.: Universitário - Lages/SC

(49) 99177-1171

@lr.produtores.sc



3 - DO DIREITO

3.1 - DA CONTRATAÇÃO DA LISTA DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS NACIONAIS

A Lei 14.133/21 assim como a 8.666/93 foram criadas visando o interesse público, através da ampla competição, assegurando a ampla competição entre os partícipes do pregão, conforme previsto no Artigo 11, inciso I:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Desta forma, a Legislação deixa claro quais são seus objetivos. Contudo, após análise minuciosa do presente edital foi possível verificar que o anexo XVII aos olhos da requerente, merece reforma, visto não proporcionar tratamento isonômico entre as licitantes, acarretando assim no não fornecimento da proposta mais vantajosa para municipalidade, conforme demonstrado abaixo.

3.1.1 - AFRONTA AO ART. 74 DA LEI 14.133/21

O Artigo da referida Lei é claro ao citar os casos em que ocorrem que devem se utilizar de ferramentas dispostas nela, dentre os vários recursos um deles é o da Inexigibilidade de Licitação, conforme vemos:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II - contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifo nosso)

É inegável a relevância cultural, econômica entre outros que a Festa Nacional da Maça agrega não só localmente, mas também regionalmente. Também é ponto pacífico por esta impetrante, que o edital deverá possuir exigências que não

LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60

R.: José Maria Antunes Ramos, 245

B.: Universitário - Lages/SC

(49) 99177-1171

[@lr.produtora.sc](mailto:lr.produtora.sc)



possibilite a habilitação de empresas aventureiras neste certame, o que pode ocasionar em um verdadeiro desastre caso ocorra a habilitação de alguma dessas empresas. Contudo, as previsões legais não podem e não devem ser deixadas de lado, pois, caso este ocorra, poderá se tornar um ato ímprobo, não contemplado pelo Princípio Administrativo da Legalidade, consequentemente se tornando um ato Imoral.

Os artistas elencados no Anexo XVII, são artistas renomados, que gozam de relevante prestígio no cenário nacional. No entanto, há um desequilíbrio financeiro nas opções ofertadas que **devem** ser entre as que estão abaixo:

OBS. Dentre os nomes abaixo a licitante deverá apresentar documento da representação do artista comprovando a disponibilidade da data de ao menos duas atrações nacionais, em duas datas distintas entre os dias 06,07 e 08.

NACIONAIS: Gustavo Lima, Leonardo, Ana Castela, César Menotti & Fabiano, João Bosco & Vinícius, Zé Neto & Cristiano, Bruno & Barreto, Henrique & Juliano, Bruno e Marrone, Felipe e Rodrigo, Zé Henrique e Gabriel, Fernando e Sorocaba, Mateus e Kauan, Hugo e Guilherme, Icaro e Gilmar, Jads e Jadson, Clayton e Romário, Jorge Henrique e Rodrigo, Luan Pereira, Mari Fernandez, Simone Mendes, Murilo Huff, Pedro Paulo e Alex, Turma do Pagode, Menos é Mais, Dilsinho, Ferrugem, Raça Negra, Traia Véia, Manu Batidão, Zé Vaqueiro, Maiara e Maraisa, Rio Negro e Solimões, Edson e Hudson, Mato Grosso e Mathias, João Neto e Frederico e Eduardo Costa.

As opções acima são as mesmas disponibilizadas para todos os outros dois dias de show na Arena Fuji. São shows que certamente estão a altura do povo Joaquinense, mas o desequilíbrio entre as contratações geram um abismo financeiro entre os artistas. Na atualidade, o show sertanejo **mais caro** do Brasil é o do cantor Gustavo Lima, que obviamente não é o mesmo cachê, por exemplo, da dupla Pedro Paulo e Alex. O intuito desta peça não desmerecer ou avaliar o momento artístico de nenhum cantor, mas sim assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, conforme descreve o Art. 11º da Lei 14.133:

Art. 11.O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a

LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60

R.: José Maria Antunes Ramos, 245

B.: Universitário - Lages/SC

(49) 99177-1171

[@lr.produtora.sc](mailto:lr.produtora.sc)



Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - **assegurar tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

Corroborando com o exposto acima, a Súmula 222 do Tribunal de Contas da União prevê situações em que Municípios ou Estados podem prever legislar, contudo, o exposto acima é **unicamente e exclusivamente** competência da União legislar sobre isonomia e modelos de contratações, conforme vemos:

SÚMULA TCU 222: As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Outrossim, a disponibilização de cartas além de fomentar a desigualdade entre os licitantes, poderá ensejar em custos para o Licitante e, o Tribunal de Contas da União também entende como irregular procedimentos que ensejam em custos anterior a contratação para as licitantes, conforme vemos:

SÚMULA TCU 272: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Além de não utilizar métodos isonômicos, a Administração Pública Municipal está indo contra o entendimento de todos os Tribunais. Indubitavelmente há um equívoco na elaboração do presente edital, bem como, pode ensejar em um possível direcionamento de edital, visto que não é possível o fornecimento da carta de disponibilidade do Artista que custa o valor hipotético de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao licitante A e ao licitante B, bem como não há garantia de contratação desse mesmo artista, visto que tanto o licitante A ou B podem sair derrotados do pregão, situação esta que o artista pode solicitar alguma garantia para fornecimento da referida carta. Seguindo na mesma linha, o *rider técnico* de um artista diverge para o outro, novamente ensejando em mais custos dissonantes para as licitantes, sendo que, a adição destes documentos no processo trará maior lisura ao certame licitatório.

LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60

R.: José Maria Antunes Ramos, 245

B.: Universitário - Lages/SC

(49) 99177-1171

[@lr.produtora.sc](mailto:lr.produtora.sc)



Preservando pelo bom andamento administrativo do processo, esta municipalidade poderá adotar medidas que possam sanar a presente desigualdade, ao incluir as cartas de disponibilidade dos artistas, com **reserva de data para o município**, o que já é feito em outros municípios, evitando assim a revogação do presente processo, trazendo demandas exacerbadas ao escasso recurso humano que se tem em todas as prefeituras, infira-se esta.

3.1.3 - DAS INCONSISTÊNCIAS APRESENTADAS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

O anexo IV é contido pelo modelo de proposta que deve ser apresentado no dia do pregão. Já é sabido por esta Produtora, bem como por outros fornecedores a rigidez desta municipalidade quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Na página três do referido anexo, demonstra que deverá ser constituído o edital com a seguinte programação:

Quantidade	Necessidade
ARTISTAS	
01	<u>SHOW NACIONAL (SEXTA)</u> Arena Fuji
02	<u>SHOW NACIONAL (SÁBADO)</u> Arena Fuji (Sertanejo+Pagode ou Sertanejo +Funk)
01	<u>SHOW NACIONAL (DOMINGO)</u> Arena Fuji
01	SHOW LOCAL/REGIONAL (SEXTA) Palco Gala
01	SHOW POP ROCK (SEXTA) Arena Fuji
01	SHOW TRADICIONALISTA (SABADO) PALCO Gala
03	SHOW LOCAL/REGIONAL (SÁBADO) Palco Gala
03	SHOW LOCAL OU REGIONAL (DOMINGO) Palco Gala
01	SHOW INFANTIL (DOMINGO) Palco Gala
01	SHOW REGIONAL (SABADO) Arena Fuji

A soma da programação nacional contempla **cinco shows nacionais** de diferentes estilos, contudo, em outro momento o mesmo edital prevê a apresentação de carta de disponibilidade de dois artistas, conforme segue:



OBS. Dentre os nomes abaixo a licitante deverá apresentar documento da representação do artista comprovando a disponibilidade da data de ao menos duas atrações nacionais, em duas datas distintas entre os dias 06,07 e 08.

NACIONAIS: Gustavo Lima, Leonardo, Ana Castela, César Menotti & Fabiano, João Bosco & Vinícius, Zé Neto & Cristiano, Bruno & Barreto, Henrique & Juliano, Bruno e Marrone, Felipe e Rodrigo, Zé Henrique e Gabriel, Fernando e Sorocaba, Mateus e Kauan, Hugo e Guilherme, Icaro e Gilmar, Jads e Jadson, Clayton e Romário, Jorge Henrique e Rodrigo, Luan Pereira, Mari Fernandez, Simone Mendes, Murilo Huff, Pedro Paulo e Alex, Turma do Pagode, Menos é Mais, Dilsinho, Ferrugem, Raça Negra, Traia Véia, Manu Batidão, Zé Vaqueiro, Maiara e Maraisa, Rio Negro e Solimões, Edson e Hudson, Mato Grosso e Mathias, João Neto e Frederico e Eduardo Costa.

O edital é controverso ao exigir em um dado momento que haja **cinco** atrações de porte nacional, contudo, em outro momento é flexível ao exigir **no mínimo** duas atrações nacionais, restando nitidez na alteração dos termos deste para que não haja diversos entendimentos no referido pleito.

3.1.3 - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI 123/06

O item 3.7 do presente edital, está descrito da seguinte maneira: “3.7 *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal n.º 8.538, de 2015.*”, entretanto, o edital é seletivo nos termos da Lei 123/06.

A Festa Nacional da Maçã é imensa, é gigante! Dela não se pode extrair somente os benefícios diretos, mas também os indiretos devem ser absorvidos por toda região. Desta forma, a Lei 123/06 prevê o benefício da regionalidade, conforme vemos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá

LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60

R.: José Maria Antunes Ramos, 245

B.: Universitário - Lages/SC

(49) 99177-1171

[@lr.produtora.sc](mailto:lr.produtora.sc)



ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo **poderão**, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (grifo nosso)

Egrégia Equipe de Contratação, não há obrigatoriedade na Legislação em fornecer tratamento diferenciado para empresas locais, contudo, o bom-senso deve coadunar com a Legalidade imbuída nos atos da Administração Pública. Caso ocorra de alguma empresa regional obter êxito no presente certame, serão empregos gerados para munícipes da região, impostos que serão recolhidos e destinados à saúde, educação, economia entre outros de nossa região. Cercear tal benesse, é uma forma de não potencializar os recursos públicos, facilitando uma possível “deserção” do dinheiro. Porém, isso é algo discricionário ao gestor público conceder ou não aos empreendedores regionais, se tornando aceitável caso o gestor público concorde em não fomentar o empreendedorismo local.

4 - DOS PEDIDOS DE REFORMA DO EDITAL

Em face do exposto, requeremos que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito de constar no Edital as seguintes alterações:

- a. Que sejam disponibilizadas as cartas de disponibilidade dos artistas, com reserva de data para **Prefeitura Municipal de São Joaquim**, contendo duração, valores e demais condições para realização do show;
- b. Que sejam inseridos os dados do *rider técnico* do artista escolhido pela municipalidade, bem como os demais *riders*;
- c. Que sejam concedidos os benefícios da regionalidade previstos na Lei 123/06, privilegiando a economia regional;
- d. Em caso de indeferimento do presente pleito, que seja demonstrado o embasamento legal, fundamentado e redigido em documento próprio, para que esta requerente verifique se é caso ou não de submeter aos órgãos de controle;

LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60

R.: José Maria Antunes Ramos, 245

B.: Universitário - Lages/SC

(49) 99177-1171

[@lr.produtora.sc](mailto:lr.produtora.sc)



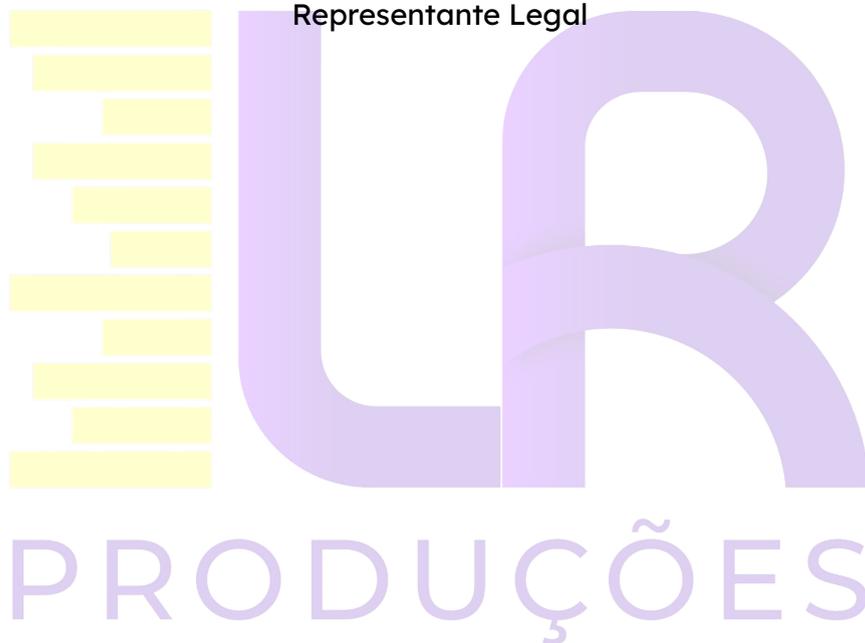
e. Em vista de outra impugnação apresentada por esta licitante e que o prazo para resposta não foi respeitado, que seja respeitado o prazo de **três dias úteis** para resposta objetivando atender o Princípio Administrativo da Legalidade, previsto no Art. 164 da Lei 14.133/2021.

Lages, datado e assinado digitalmente.

João Vitor Warth Silva Rangel

CPF: 100.337.839-00

Representante Legal



LR Produções LTDA - CNPJ: 48.329.459/0001-60

R.: José Maria Antunes Ramos, 245

B.: Universitário - Lages/SC

(49) 99177-1171

@lr.produtora.sc